



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 684/2022

**"DISPÕE SOBRE O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA LEI N° 12.994/14, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL,**  
no uso de suas atribuições legais, encaminha a esta Casa Legislativa Municipal o presente projeto de lei para apreciação e aprovação:

Art.1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o direito à percepção do repasse do Incentivo Financeiro Adicional, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014.

Art.2º. O montante do repasse será vinculado ao valor recebido pelo fundo municipal de saúde advindo da União através do Fundo Nacional de Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a 30% (trinta por cento) da verba do programa, a ser rateado entre os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, de forma igualitária, que estejam em pleno exercício da função; sendo o restante de 70% (setenta por cento) do montante destinado a melhorias nas condições de trabalho dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Parágrafo Primeiro - O valor do Incentivo Financeiro Adicional a ser repassado aos agentes será atualizado de acordo com a legislação vigente a cada ano.

Parágrafo Segundo - O incentivo de que trata esta Lei tem caráter temporário, com duração estipulada enquanto durar o repasse da assistência financeira complementar da União, cessando-se a obrigação do incentivo aqui instituído tão logo cessados os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde deste Município.

Art.3º. Em nenhuma hipótese o incentivo ora disposto será pago com recursos próprios deste Município.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º. A verba a ser paga aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias terá natureza tão e somente de incentivo, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, tampouco fins previdenciários.

Art. 5º. Considerando que a integral execução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é exigida por lei para garantia ao pagamento do piso salarial profissional nacional de 2 (dois) salários mínimos, não terá direito à percepção do incentivo de que trata esta Lei o agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias que, no exercício do recebimento do repasse realizado pela União ao Município:

I - não tiver desempenhado suas funções de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

II - tiver sido, readaptado ou suspenso;

III - sofrer penalidade disciplinar de advertência e/ou suspensão;

IV - for exonerado, demitido ou tiver rescindido o contrato de trabalho;

V - afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

VI - apresentar falta injustificada;

VII - não atingir as metas, indicadores, parâmetros mínimos estabelecidos pelos programas do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

VIII - não ser aprovado em avaliação de desempenho.

**Paragrafo único - A avaliação de desempenho prevista no inciso VII do presente artigo será regulamentada através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de saúde.**

Art. 6º. O valor do Incentivo Financeiro Adicional será repassado diretamente ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias no mês subsequente ao recebimento pelo ente municipal dos recursos da União.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata essa Lei, respeitada a regulamentação hierarquicamente superior sobre a matéria.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor pago a título do incentivo financeiro adicional tratado nesta Lei.

Art. 9º. Os pagamentos da verba de que trata esta Lei correrão por conta exclusiva das dotações orçamentárias repassadas pelo Governo Federal, por meio de programa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 10. Os casos e omissões nesta Lei serão regulamentados por Decreto Executivo, caso necessário.

Art. 11. O incentivo tratado nesta lei destina-se aos Agente Comunitário de Saúde e aos Agente de Combate às Endemias efetivos e contratados por excepcional interesse público nos termos do parágrafo 5º.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga / AL, 22 de dezembro de 2022.



José Severino da Silva  
Prefeito